



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 3 de junho de 2019

Edição nº 2066, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
PRIMEIRA CÂMARA	7
PAUTAS	7
ATAS	7
ACÓRDÃOS	7
SEGUNDA CÂMARA	13
PAUTAS	13
ATAS	13
ACÓRDÃOS	13
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	13
ATOS NORMATIVOS	13
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	13
DESPACHOS	13
PORTARIAS	15
ADMINISTRATIVO	21
DESPACHOS	21
EDITAIS	27

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Complementação 1 da 17ª PAUTA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 05 DE JUNHO DE 2019, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 5976/2012

Obj.: Representação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 3 de junho de 2019

Edição nº 2066, Pag. 2

Órgão: Justiça do Trabalho

Representado (a) : Terezinha Ruiz de Oliveira

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Manaus, 02 de Junho de 2019

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 16ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 28 DE MAIO DE 2019.

1. Processo TCE - AM nº 002027/2019 – SEI

2. Natureza: Administrativo

3. Assunto: Abono de Permanência

4. Interessado: Maria Rita de Oliveira Braga

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH – Informação Nº 541/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 512/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 45/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1 Deferir o pedido da Servidora Maria Rita de Oliveira Braga, matrícula Nº 176-7A, Analista Técnico de Controle Externo B, lotada na Divisão de Redação de Acórdãos - DIRAC, no sentido de reconhecer o direito da mesma ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no artigo 2º, §5º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003;

9.2. Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais;

9.3. Determinar à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – DIORFI que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, 03.03.2019, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração;

9.4. Arquivar os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do artigo 51, da Lei Estadual nº. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

10. Ata: 16ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 28 de maio de 2019





1. Processo TCE - AM nº 003895/2019 – SEI

2. Natureza: Administrativo

3. Assunto: Isenção de Imposto de Renda

4. Interessado: Antônio Celestino de Lima

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH – Informação Nº 540/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 509/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 44/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1 Arquivar estes autos, tendo seu exame sido prejudicado, nos termos do artigo 29, §1º, inciso XII da Resolução nº. 04/2002 – (RITCE/AM).

10. Ata: 16ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 28 de maio de 2019

1. Processo TCE - AM nº 001526/2019 – SEI

2. Natureza: Administrativo

3. Assunto: Abono de Permanência

4. Interessado: Irene Alecrim Gomes

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH – Informação Nº 395/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 482/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 43/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1 Deferir o pedido da servidora Irene Alecrim Gomes, Assistente de Controle Externo “C”, matrícula nº 000165-1A, lotada no Departamento da Segunda Câmara - DESEG, no sentido de Reconhecer o direito da mesma ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 2º, §5º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, a partir de 03/03/2019;

9.2 Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais;

9.3 Determinar à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – DIORFI que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja 03/03/2019, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, devendo ser obedecido o cronograma financeiro;

9.4 Arquivar os autos, após os procedimentos acima determinados.

10. Ata: 16ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 28 de maio de 2019

1. Processo TCE - AM nº 002225/2019 – SEI

2. Natureza: Administrativo





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 3 de junho de 2019

Edição nº 2066, Pag. 4

3. Assunto: Averbação de Tempo de Contribuição

4. Interessado: Walter Araújo de Amorim

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Informação Nº 534/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 503/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 41/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1 Deferir o pedido formulado pelo servidor, Senhor WALTER ARAÚJO DE AMORIM, Assistente Técnico de Controle Externo "B", matrícula nº. 000.127-9A, lotado na DIDOC;

9.2 Reconhecer o direito à averbação de 401 (quatrocentos e um) dias, ou seja, 01 (um) ano, 01 (um) mês e 06 (seis) dias, referente ao Tempo de Contribuição prestado junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, pelos serviços prestados na Empresa Casas do Óleo LTDA;

9.3 Determinar à DIRH que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato;

9.4 Por fim, após os trâmites acima determinados, arquivar os autos, nos termos do artigo 164, §1º, do RITCE.

10. Ata: 16ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 28 de maio de 2019

1. Processo TCE - AM nº 003525/2019 – SEI

2. Natureza: Administrativo

3. Assunto: Licença Especial

4. Interessado: Elsa Helena Lima de Abreu

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Informação Nº 526/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 508/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 40/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1 Deferir o pedido da servidora Elsa Helena Lima de Abreu, servidora deste Tribunal, no cargo de Auditora Técnica de Controle Externo- Auditoria Governamental B, matrícula 000465-0A, lotada no Gabinete da Vice Presidência, quanto à concessão de 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio 2011/2016, completado em 28/08/2016, em consonância com a Lei Estadual nº. 1.762/1986.

9.2. Reconhecer o direito da requerente de Licença Especial referente ao quinquênio 2011/2016, para gozo em data oportuna.

9.3. Determinar à DIRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial, referente ao quinquênio 2011/2016, nos assentos funcionais da servidora, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº. 1.762/1986.

9.4. Arquivar os autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 16ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 28 de maio de 2019





1. Processo TCE - AM nº 002156/2019 – SEI

2. Natureza: Administrativo

3. Assunto: Licença Especial

4. Interessado: Célio Bernardo Guedes,

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Informação Nº 471/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 483/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 39/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1 Deferir o pedido do servidor Célio Bernardo Guedes, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental desta Corte de Contas, matrícula 000.162.7-A, lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual - DICAD, de concessão da Licença Especial e a Averbação em seus assentamentos funcionais dos quinquênios 2006/2011 e 2011/2016, completados em 01.05.2011 e 01.05.2016, respectivamente.

9.2. Reconhecer o direito do requerente de Licença Especial referente aos quinquênios 01.05.2006 a 01.05.2011 e de 01.05.2011 a 01.05.2016, para gozo em data oportuna, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária, já que o servidor em questão não possui estabilidade, nos termos da Emenda Constitucional do Estado nº 91/2015.

9.3. Determinar à DIRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e a Averbação, em razão da licença especial não gozada, referente aos quinquênios 2006/2011 e 2011/2016, nos assentos funcionais do servidor, com base no Art. 78 da Lei Estadual nº 1.762/1986.

9.4. Arquivar os autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 16ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 28 de maio de 2019

1. Processo TCE - AM nº 002782/2019 – SEI

2. Natureza: Administrativo

3. Assunto: Licença Especial

4. Interessado: Anderson Pinheiro Nepomuceno,

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Informação Nº 538/2019

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 498/2019

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9. DECISÃO Nº 38/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1 Indeferir o pedido formulado pelo Senhor Anderson Pinheiro Nepomuceno, servidor desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Tecnologia da Informação, lotado na Diretoria de Tecnologia da Informação - DITIN, matrícula nº. 0012440-A;

9.2 Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos - DIRH para que Notifique o interessado; e,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 3 de junho de 2019

Edição nº 2066, Pag. 6

9.3 Por fim, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo - DIARQ, após os procedimentos acima determinados, nos termos do artigo 164, §1º, do RITCE.

10. Ata: 16ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 28 de maio de 2019

1- Processo TCE - AM nº 270/2019.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação do Servidor Hyperion Sousa Marinho de Azevedo de Aposentadoria por Invalidez Permanente

4- Interessado: Hyperion Sousa Marinho de Azevedo

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DIRH - Informação Nº Informação nº. 88/2019

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº Parecer nº. 175/2019

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO Nº 126/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 12, inciso I, alínea “b”, e inciso XI da Resolução nº 04/2002-TCE, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

8.1. Deferir o pedido de aposentadoria por invalidez permanente do servidor, Sr. Hyperion Sousa Marinho de Azevedo, Auditor de Controle Externo– Auditoria Governamental “C”, Classe D, Nível I, matrícula nº. 000.493- 6A, com fulcro no artigo 1º, da EC nº. 70/2012, que acrescentou o artigo 6º - A à EC nº. 41/2003; c/c o inciso I, parágrafo 1º, do art. 40, da CF/88; bem como no art. 8º, da LC nº. 51/2007 e art. 11, §1º, da LC nº. 30/2001, conforme tabela abaixo indicada:

Apuração dos Proventos	Valor (R\$)
Vencimento – Lei nº. 4.743/2018 – Artigo 7º, caput, bem como, anexos I, II e III.	R\$ 11.209,42
Adicional de Qualificação (20%) – Lei nº. 3.627/2011 – Artigo 18, inciso II.	R\$ 2.241,88
Gratificação de Tempo Integral (60%) Lei nº. 1.762/1986, artigo 90, inciso IX.	R\$ 6.725,65
TOTAL	R\$ 20.176,95
13º Salário – Duas parcelas – opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei nº. 3.254/2008, que alterou o §1º e incluiu o §3º do artigo 4º, da Lei nº. 1.897/1989.	R\$ 20.176,95

8.2. Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos - DIRH para registro da aposentadoria e demais atos necessários.

8.3. Arquivar após os procedimentos acima determinados, nos termos da lei vigente.

9- Ata: 16ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 28 de Maio de 2019

1- Processo TCE - AM nº 3030/2019.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 3 de junho de 2019

Edição nº 2066, Pag. 7

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação do Sr. Elson Jose Bentes Farias referente a adoção de medidas administrativas quanto ao pagamento de diferenças remuneratórias decorrentes do recálculo da parcela autônoma de equivalência – Pae, haja vista a inclusão do Auxílio Moradia na referida parcela.

4- Interessado: Elson Jose Bentes Farias

5- Advogado: Pedro Lucas Lindoso – OAB/AM A496

6- Unidade Técnica: DIRH - Informação Nº Informação nº. 125/2019

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº Parecer nº. 196/2019

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO Nº 125/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 12, inciso I, alínea “b”, e inciso XI da Resolução nº 04/2002-TCE, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Indeferir o pedido do Sr. Elson Jose Bentes Farias, nos termos do relatório/voto;

9.2. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência ao interessado da decisão proferida;

9.3 Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão;

10- Ata: 16ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 28 de Maio de 2019

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de Junho de 2019.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 23 DE ABRIL DE 2019.

(PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO)

CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR





PROCESSO Nº 10112/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. SUEMI ARRUDA SALDANHA, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20-ADC-VI, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 026.666-3A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 08/06/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC

INTERESSADO(S): SUEMI ARRUDA SALDANHA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO. CONCEDER PRAZO.

CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

PROCESSO Nº 10711/2019

ANEXOS: 10105/2017

ASSUNTO: ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

OBJ.: RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA CAPITÃ QOAPM ANA JEYSE BARBOSA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 125.359-0A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 07/08/2018.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ANA JEYSE BARBOSA DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: NÃO ACOLHIMENTO. JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÕES. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10713/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. JOSE BRITO DA SILVA, NO CARGO DE INVESTIGADOR DA POLÍCIA, PC-INV-I, 1ª CLASSE, MATRÍCULA 007.971-5C, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO DOE EM 08/03/2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE BRITO DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10756/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ENEIDA MARIA SILVA LOPES VASCONCELOS, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-C, MATRÍCULA 064.284-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 09/08/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ENEIDA MARIA SILVA LOPES VASCONCELOS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10763/2019





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 3 de junho de 2019

Edição nº 2066, Pag. 9

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA DE JESUS PESO DA CRUZ, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 2ª CLASSE, PNF-ASG-II, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 152.328-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 22/06/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): RAIMUNDA DE JESUS PESO DA CRUZ, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10766/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA LUCENA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE H, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 002.086-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 20/07/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA LUCENA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10773/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO EM FAVOR DA SRA. SUMARAN BASTOS TRIGUEIRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. FERNANDO DE OLIVEIRA TRIGUEIRO, MATRÍCULA 004.726-0D, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 29/06/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FERNANDO DE OLIVEIRA TRIGUEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SUMARAN BASTOS TRIGUEIRO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10813/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. NADIR MARINHO LOPES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA FER09/40133, DO QUADRO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, PUBLICADO NO DOM EM 03/08/2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): NADIR MARINHO LOPES, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10816/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 3 de junho de 2019

Edição nº 2066, Pag. 10

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. GILDA ALVES CARDENIS, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO A-N.B, MATRÍCULA 156.444-7B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 19/06/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): GILDA ALVES CARDENIS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10840/2019

ANEXOS: 13537/2018

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA REVISÃO

OBJ.: TRANSFERENCIA DO TENENTE CORONEL QOPM ANTONIO FERREIRA DO NORTE FILHO, MATRICULA Nº110.475-6B DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 16/08/2018

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ANTÔNIO FERREIRA DO NORTE FILHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10674/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ZILMAR LIBERATO VILANOVA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 106.717-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 27/06/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): ZILMAR LIBERATO VILANOVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11145/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIVONE FRANCA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA F1, MATRÍCULA 1439090A DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 21/08/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIVONE FRANCA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11248/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. CESAR BARBOSA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, MATRÍCULA 116.457-0B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 24/08/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CESAR BARBOSA DA SILVA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 3 de junho de 2019

Edição nº 2066, Pag. 11

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10876/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ANA RITA PEREIRA DIAS, PROFESSORA, NÍVEL II, CLASSE "F", MATRÍCULA FEC07/41262, DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, PUBLICADO NO DOM EM 06/03/2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): ANA RITA PEREIRA DIAS, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10986/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. VALDEMIRA MENDONCA CORTEZ, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 40 H 3- B, MATRÍCULA 009981-3A DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 15 DE AGOSTO DE 2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): VALDEMIRA MENDONCA CORTEZ, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10996/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ALDECIR FRANCISCA MARTINS MACEDO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA Nº FEC07/41144, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA - IMPREVI, PUBLICADO NO DOM EM 29/06/2018

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, ALDECIR FRANCISCA MARTINS MACEDO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 10997/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS DE MORAES FERREIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA Nº FEC07/41936 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA - IMPREVI, PUBLICADO NO DOM EM 29/06/2018

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRAÇAS DE MORAES FERREIRA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 3 de junho de 2019

Edição nº 2066, Pag. 12

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
MANAUS, 03 DE JUNHO DE 2019.**


BIANCA FIGUEIREDO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

**EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 26 DE MARÇO DE 2019.
(QUINTA COMPLEMENTAÇÃO)**

CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

PROCESSO Nº 3244/2013

ANEXOS: 3243/2013

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JAIR AGUIAR SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 068/2010, FIRMADO COM A SEDUC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

ORDENADOR: JAIR AGUIAR SOUTO

INTERESSADO(S): GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - OAB/AM Nº 5225

DECISÃO: CONHECER O RECURSO. NEGAR PROVIMENTO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
MANAUS, 03 DE JUNHO DE 2019.**


BIANCA FIGUEIREDO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 3 de junho de 2019

Edição nº 2066, Pag. 13

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 13080/2019 – Representação interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo – TCE/AM, em face do Sr. Clóvis Moreira Saldanha, Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, acerca de supostas práticas ilícitas de pagamentos sem prévia liquidação da despesa.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de maio de 2019.

PROCESSO Nº 13077/2019 – Representação oriunda da Manifestação n.º 84/2019 - Ouvidoria, em face da Prefeitura Municipal de Coari, acerca do excesso de cargos comissionados além do permitido por lei.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de maio de 2019.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 3 de junho de 2019

Edição nº 2066, Pag. 14

PROCESSO Nº 12783/2019 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Fábio Martins Saraiva, em face do Acórdão n.º 679/2018 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de maio de 2019.

PROCESSO Nº 13105/2019 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Lúcio Flávio do Rosário, em face da Decisão n.º 345/2014 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de maio de 2019.

PROCESSO Nº 12774/2019 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Paulo Roberto Bandeira em face do Acórdão Nº. 100/2019 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de maio de 2019.

PROCESSO Nº 12955/2019 – Recurso de Reconsideração interposto Sr Walter da Silva Mergulhão Em Face da Decisão Nº77/2019 – Tce - Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de maio de 2019.

PROCESSO Nº 12781/2019 – Recurso de Revisão interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Fundação Amazonprev, em face da Decisão Nº 1983/2018 – Tce - Segunda Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de maio de 2019.

PROCESSO Nº 13157/2019 – Representação Oriunda da Manifestação Nº 110/2019 – Ouvidoria, em face da Prefeitura Municipal de Novo Airão, acerca de possíveis irregularidades em relação a ilegalidades na nomeação de servidores.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 3 de junho de 2019

Edição nº 2066, Pag. 15

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de maio de 2019.

PROCESSO Nº 12562/2019 – Recurso Ordinário interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – Fundação Amazonprev, em face da Decisão nº 1545/2018-TCE-Primeira Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de maio de 2019.

PROCESSO Nº 12723/2019 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Joseias Lopes da Silva, em face do Acórdão nº 68/2018 – TCE – Tribunal Pleno

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de maio de 2019.

PROCESSO Nº 12960/2019 – Representação interposta pelo Ministério Público de Contas em face do Prefeito Municipal de Silves, Sr. Aristides Queiroz de Oliveira, acerca de possíveis episódios de omissão, má gestão e falta de controle dos gastos públicos.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de maio de 2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de Junho de 2019


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PORTARIAS

PORTARIA Nº 59/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 3 de junho de 2019

Edição nº 2066, Pag. 16

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a DECISÃO nº 08/2018 da 2ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 30/01/2018, publicada no DOE em 30/01/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 72/2019-DEAMB/TCE, de 30/05/2019.

R E S O L V E:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 52/2019-GP/SECEX, datada em 23/05/2019, publicada no DOE em 28/05/2019.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de Maio de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA Nº 60/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

R E S O L V E:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 3 de junho de 2019

Edição nº 2066, Pag. 17

I – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizarem Inspeção junto aos Jurisdicionados referente Prestação de Contas, exercício 2018, conforme planilha abaixo:

ÓRGÃO/MUNICÍPIO	U.G	COMISSÃO DE INSPEÇÃO	MATRÍCULA	QTDE DE DIAS	PERIODO
BERURI	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERURI - FUNPREB	OTACILIO LEITE DA SILVA JUNIOR (Presidente)	000.548-7A	5	05/06/2019 a 09/06/2019
		PLINIO JOSE ROCHA	0002097A		
PRESIDENTE FIGUEIREDO	SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - SISPREV	JOÃO AFONSO DA SILVA ARAUJO (PRESIDENTE)	0013951A	6	10/06/2019 a 15/06/2019
		FERNANDA VAZ CERQUINHO	000.147-3A		
CAAPIRANGA	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - FUNPREVIC	OTACILIO LEITE DA SILVA JUNIOR (Presidente)	000.548-7A	5	10/06/2019 a 14/06/2019
		PLINIO JOSÉ ROCHA	000.209-7A		
ITACOATIARA	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI	RUY ALMEIDA JORGE ELIAS (PRESIDENTE)	000.219-4A	6	24/06/2019 a 29/06/2019
		FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA	000.495-2A		
MARAA	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL	JOÃO DE DEUS LINS DA SILVA	000.215-1A	5	25/06/2019 a





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 3 de junho de 2019

Edição nº 2066, Pag. 18

	- MARAAPREV	(Presidente)			29/06/2019
		FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LINS	000.693-9A		
IRANDUBA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRANDUBA - INPREV	JOÃO AFONSO DA SILVA ARAUJO (Presidente)	001.395-1A	5	24/06/2019 a 28/06/2019
		KATIA Mª NEVES LOBO	000.386-7D		
RIO PRETO DA EVA	RPPS DE RIO PRETO DA EVA	RUY ALMEIDA JORGE ELIAS (PRESIDENTE)	000.219-4A	5	30/06/2019 a 04/07/2019
		FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA	000.495-2A		
MANACAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MANACAPURU- FUNPREVIM	JOÃO AFONSO DA SILVA ARAUJO (Presidente)	001.395-1A	6	29/06/2019 a 04/07/2019
		KATIA Mª NEVES LOBO	000.386-7D		
MAUÉS	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MAUÉS - SISPREV	JOÃO DE DEUS LINS DA SILVA (Presidente)	000.215-1A	6	01/07/2019 a 06/07/2019
		FRANCISCO			





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 3 de junho de 2019

Edição nº 2066, Pag. 19

		DAS CHAGAS FERREIRA LINS	000.693-9A		
COARI	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COARI - COARIPREV	JOÃO AFONSO DA SILVA ARAUJO (PRESIDENTE)	001.395-1A	5	08/07/2019 a 12/07/2019
		MARCIO OSORIO FREITAS	001.339-0A		
BENJAMIN CONSTANT	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIL DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS	JOÃO AFONSO DA SILVA ARAUJO (PRESIDENTE)	001.395-1A	6	15/07/2019 a 20/07/2019
		KATIA Mª NEVES LOBO	000.386-7D		
TABATINGA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TABATINGA - IPETRAB	JOÃO AFONSO DA SILVA ARAUJO	001.395-1A	6	21/07/2019 A 26/07/2019
		KATIA MARIA NEVES LOBO	000.386-7D		
MANAUSPREV	MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV	JOÃO AFONSO DA SILVA ARAUJO (PRESIDENTE),	001.395-1A	9	30/07/2019 a 07/08/2019
		MÁRCIO OSÓRIO FREITAS, LINDOBERTO QUEIROZ DOS SANTOS	001.339-0A		





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 3 de junho de 2019

Edição nº 2066, Pag. 20

II – REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **10 (dez)** diárias aos servidores; **OTACILIO LEITE DA SILVA JUNIOR**, matrícula nº 000.548-7A, **PLINIO JOSE ROCHA**, matrícula nº 000.209-7A, **11 (onze)** diárias aos servidores; **RUY ALMEIDA JORGE ELIAS**, matrícula nº 000.219-4A, **FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA**, matrícula nº 000.495-2A, **JOÃO DE DEUS LINS DA SILVA**, matrícula nº 000.215-1A, **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LINS**, matrícula nº 000.693-9A, **34 (trinta e quatro)** diárias ao servidor; **JOAO AFONSO DA SILVA ARAUJO**, matrícula nº 001.395-1A, **23 (vinte e três)** diárias a servidora; **KATIA MARIA NEVES LOBO**, matrícula nº 000.386-7D, **5 (cinco)** diárias ao servidor; **MARCIO OSORIO FREITAS**, matrícula nº 001.339-0A, bem como providencie o pagamento de **6 (seis)** diárias para a servidora; **FERNANDA VAZ CERQUINHO**, matrícula nº 000.215-1A;

VI – CONCEDER os adiantamentos no valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais), em favor do servidor **JOÃO AFONSO DA SILVA ARAUJO**, matrícula nº 001.395-1A, referente à inspeção no município de **Benjamin Constant**, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECE aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega dos relatórios no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de Maio de 2019.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 3 de junho de 2019

Edição nº 2066, Pag. 21

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 11/2015 firmado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a **PRODAM** – Processamento de Dados do Estado Amazonas S/A.

01. Data: 02/06/2019.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a **PRODAM** – Processamento de Dados do Estado do Amazonas S/A.

03. Espécie: Aditivo de Prazo e Valor

04. Objeto: Acesso gerenciado à internet através da Rede de Governo e Manutenção à REPAM/MetroMAO

05. Valor Global estimado: R\$59.393,04

06. Valor Mensal estimado: R\$4.949,42

07. Prazo: 12 (doze) meses.

08. Dotação Orçamentária: *A despesa correrá por conta dos recursos destinados ao exercício de 2019, sob a nomenclatura, Programa de Trabalho 01.126.0056.2056.0001; Natureza da Despesa 33904008; Fonte de Recursos 01000000; tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2019NE00586 no valor R\$ 34.315,96 para o presente exercício.*

Manaus, 02 de Junho de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Secretária-Geral de Administração

DESPACHOS

PROCESSO: 477/2019

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

ÓRGÃO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

REPRESENTANTE: OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, ALEGANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 – TCE/AM, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA EXECUÇÃO INDIRETA DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E AUXILIARES.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 3 de junho de 2019

Edição nº 2066, Pag. 22

ADVOGADO: DR. REGINALDO SOUZA DE OLIVEIRA – OAB/AM N. 8.310

DESPACHO

Tratam os presentes autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, apresentada pela empresa Office Service Terceirização de Mão de Obra Eireli, na qual requer concessão de liminar, a fim de determinar que suspenda o curso do Pregão Presencial n. 02/2019 – TCE/AM, realizado por este Tribunal de Contas, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em gerenciamento de mão de obra terceirizada para execução indireta de atividade administrativa e auxiliares.

O objetivo da presente demanda é a suspensão do referido certame em face de supostas irregularidades existentes no Edital do Pregão Presencial n. 02/2019 – TCE/AM, bem como, em virtude de possíveis atos irregulares praticados pelo Pregoeiro (Senhor Gabriel da Silva Duarte) no curso do sobredito procedimento licitatório.

Por meio do Despacho elaborado por este Relator às fls. 103/106-v, datado de 15 de maio de 2019, determinei a adoção das seguintes providências:

“ 1. A REMESSA DOS AUTOS À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO para a devida PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;

2. Posteriormente, REMETA OS AUTOS à DICAD, a fim de adotar as seguintes providências:

a) Dê ciência da presente decisão à empresa Office Service Terceirização de Mão de Obra Eireli, na qualidade de Representante da presente demanda;

b) Notifique o Presidente responsável pela Comissão Permanentes de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Pregoeiro responsável pelo Pregão Presencial n. 02/2019 – TCE/AM, para ciência da presente decisão, concedendo 5 (cinco) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas, nos termos do artigo 1º, §2º, da Resolução n.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 3 de junho de 2019

Edição nº 2066, Pag. 23

03/2012, para complementar a instrução processual, esclarecendo os pontos abordados nesta manifestação.

3. Após o cumprimento das determinações acima, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para deliberação acerca da medida cautelar pleiteada.”

Contudo, retornam os autos a este Gabinete no dia 03 de junho de 2019, após a solicitação realizada por este Relator, por meio do Memorando n. 19/2019 – GAUD/MJMCF, sem que houvessem providenciado as determinações contidas no Item 2 do Despacho acima mencionado.

Considerando que absteve-me de apreciar o pedido referente à Medida Cautelar pleiteada até ulterior manifestação dos interessados, sendo que, mesmo após o transcurso de 19 (dezenove) dias que me pronunciei nos autos, sequer foram expedidas as notificações que determinei no Item 2.

Ademais, estudando novamente o presente caso, verifiquei ainda que em minha manifestação anterior não determinei que a empresa declarada como vencedora no presente certame fosse notificada para se pronunciar quanto aos argumentos alegados pela empresa Representante.

Ante os fatos narrados e diante da celeridade que os processos com pedidos de Medidas Cautelares requerem, entendo de suma relevância chamar o processo à ordem para realizar algumas correções relativas à instrução processual, bem como, para pronunciar-me quanto à Cautelar pleiteada em face do lapso temporal decorrido.

De acordo com a competência concedida ao Tribunal de Contas para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, a Medida Cautelar, entendo que na inicial da presente Representação a empresa Representante informa que houveram ilegalidades no curso do Pregão Presencial n. 02/2019 – TCE/AM, motivo pelo qual pleiteia a suspensão do certame.

Ditas ilegalidades supostamente foram praticadas pelo Pregoeiro responsável em conduzir o procedimento licitatório, uma vez que, supostamente, o mesmo declarou como vencedora uma empresa que apresentou propostas com erros.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 3 de junho de 2019

Edição nº 2066, Pag. 24

A empresa Representante afirma que a proposta considerada vencedora continha erro quanto a cotação do salário de garçom, pois a mesma estava com valor abaixo do previsto em Convenção Coletiva, bem como, afirma que a empresa considerada vencedora não apresentou as planilhas de Custos e Formação de Preço de acordo com o Anexo III do TR.

A Representante afirma que o Pregoeiro responsável pelo certame, deu nova chance a empresa JF Tecnologia, convertendo a sessão em diligência para que apresentasse sua proposta detalhada nos moldes constante no Instrumento Convocatório, e, segundo a empresa autora da Representação, tal atitude do Pregoeiro foge as regras editalícias aos quais todos os licitantes e pregoeiros estão vinculados.

Por fim, alega que a empresa JF Tecnologia Ltda, mesmo após a concessão de nova oportunidade para apresentar o documento eivado de falhas, apresentou as mesmas planilhas corrigindo apenas o salário do garçom, e, ainda assim, o Pregoeiro teria classificado a empresa para participação dos lances, impedindo, com isso, a participação da empresa Representada nesta etapa.

Assim, pelo fato exposto e, debruçando-me sobre a situação exposta nos autos, não posso deixar de considerar plausível as razões apresentadas pela empresa autora da Representação, posto que, se de fato a empresa que se sagrou como vencedora do certame apresentou planilhas e propostas de preços com erros em sua composição de custos, tal equívoco deve ser reparado o mais breve possível sob pena de causar prejuízo ao erário, uma vez que poderá realizar a contratação com empresa que não atendeu aos ditames contidos no Instrumento Convocatório.

Ressalta-se que a concessão da medida cautelar consiste na imediata suspensão do Pregão Presencial n. 02/2019 – TCE/AM, de forma a coibir eventual prejuízo ao erário com a possível contratação de empresa que não seja detentora da melhor proposta, uma vez que restou demonstrado que a empresa vencedora apresentou proposta com erros em sua composição.

Se esta Corte de Contas não tomar medidas urgentes no sentido de determinar a imediata suspensão do Pregão Presencial n. 02/2019 – TCE/AM, há a possibilidade de serem causados graves danos ao interesse público, com consequências graves e de difícil reparação, podendo inclusive gerar danos irreversíveis ao





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 3 de junho de 2019

Edição nº 2066, Pag. 25

erário público, uma vez que a empresa sagrada como vencedora, poderá não honrar com os valores apresentados em sua proposta em vista dos erros em sua composição de custos.

Tendo em vista a possibilidade de dano iminente, caso não seja determinado a imediata suspensão do **Pregão Presencial n. 02/2019 – TCE/AM**, entendo configurada situação de urgência para fundamentar a **concessão de medida cautelar 'inaudita altera parte'**, pois desta forma, não haverá danos irreversíveis ao erário público.

A concessão de cautelar pelo Tribunal de Contas do Amazonas encontra fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, que ora transcrevo:

Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, entre outras providências:

(...)

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

Ademais, em vista do disposto no artigo 1º, §2º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, e, analisando os pontos abordados na inicial da presente Representação considero pertinente que seja concedido prazo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e ao Pregoeiro responsável pelo Pregão Presencial n. 02/2019 – TCE/AM, para apresentarem defesa e/ou documentos acerca dos aspectos suscitados no bojo da Representação e deste Despacho.

Tal medida cautelar deve ser mantida até que sejam apresentadas justificativas em relação às dúvidas apontadas nesses autos e que esta Corte possa analisar, em cognição ampla, o merecimento da representação em destaque.





Ante o exposto, restando preenchidos os requisitos acima mencionados e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996, **DECIDE** monocraticamente:

I) **CONCEDER A MEDIDA CAUTELAR 'INAUDITA ALTERA PARTE', NO SENTIDO DE DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2019 – TCE/AM NO EXATO STATUS EM QUE SE ENCONTRA**, com fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, até ulterior decisão desta Corte de Contas constatando terem sido justificadas ou sanadas as possíveis falhas indicadas na inicial desta Representação;

II) **REMETER OS AUTOS À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** para as seguintes providências:

- a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
- b) **NOTIFIQUE à empresa Office Service Terceirização de Mão de Obra Eireli**, na qualidade de Representante da presente demanda;
- c) **NOTIFIQUE o Presidente responsável pela Comissão Permanentes de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Pregoeiro responsável pelo Pregão Presencial n. 02/2019 – TCE/AM (Senhor Gabriel da Silva Duarte)**, bem como, **notifique o representante da empresa J.F. Tecnologia Ltda (empresa declarada vencedora do certame) para ciência da presente decisão**, concedendo 15 (quinze) dias de prazo para apresentarem documentos e/ou justificativas, caso entendam necessário complementar a instrução processual para julgamento meritório, a fim de informá-los sobre a determinação contida nesta Medida Cautelar, bem como, para apresentarem documentos e/ou justificativas quanto aos fatos narrados na presente exordial, demonstrando se a empresa vencedora foi de fato assim declarada de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 3 de junho de 2019

Edição nº 2066, Pag. 27

forma incorreta, e, por fim, remetendo cópia integral dos autos, de forma a exercitar em sua plenitude o exercício de seu direito de defesa (art. 5º, LV, da CF/88 e art. 1º, §3º, da Resolução n. 03/2012 - CGL);

- d) Por fim, não ocorrendo de forma satisfatória a Notificação pessoal, que a mesma se proceda por via editalícia (art. 71, III, da Lei n. 2.423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM).

III) Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS AO ÓRGÃO TÉCNICO (DILCON) E AO MINISTÉRIO PÚBLICO** para manifestação quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas; e,

IV) Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação meritória.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2019.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL Nº. 01 – GOV/TCEAM, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Convoca, convida e regulamenta audiência pública denominada “Rodas de Cidadania” no Município de Novo Airão coordenada pela Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 3 de junho de 2019

Edição nº 2066, Pag. 28

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do seu Ouvidor-Geral, o Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, com fulcro no artigo 40 da Constituição Estadual, artigo 106-A da Lei nº. 2.423/96 e Resolução nº. 06/2006 do TCE-AM, vem, por intermédio deste Edital, **CONVOCAR, CONVIDAR E REGULAMENTAR**, em nome do princípio da publicidade, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no **dia 17 de junho de 2019 às 17h30, no Ginásio Poliesportivo Luís Jorge Ferrari da Silva**, situada no endereço Av. Pedro Sabo Mendes, s/n – Centro, Novo Airão/AM, no âmbito da 2ª Edição do Programa Rodas de Cidadania.

DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA

I) Audiência Pública ora regulamentada tem como objetivo apresentar o Programa Rodas de Cidadania, esclarecer os presentes sobre as atribuições do TCE-AM, ouvir a população local sobre as demandas existentes e informar sobre os dias e horários de atendimento do Espaço do Cidadão que será instalada no município no dia 18 de junho de 2019, das 9 horas às 12 horas.

DISCIPLINA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

- II) A Presidência dos trabalhos ficará a cargo da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- III) A audiência será declarada aberta às 17h30, com tolerância máxima de 30 minutos para o início das atividades.
- IV) Será nomeado secretário para auxiliar nos trabalhos, lavrar a ata e realizar os demais assentamentos necessários.
- V) A mesa dos trabalhos será composta pelos expositores e autoridades envolvidas, a critério dos coordenadores dos trabalhos.
- VI) Após a abertura, serão esclarecidos os objetivos da audiência pública e a forma a ser adotada na condução dos trabalhos, bem como será informado o horário para o término da audiência, o qual poderá ser antecipado ou prorrogado caso seja necessário.
- VII) A manifestação oral na audiência pública será precedida de inscrição perante a mesa diretora dos trabalhos, ficando a cargo do Presidente o registro dos inscritos, o controle do tempo de exposição e o limite do número de inscritos.
- VIII) A presidência da mesa poderá interromper as manifestações individuais para alertar sobre o esgotamento do tempo e encerrá-las.
- IX) Não serão admitidos, durante a audiência pública, questionamentos a respeito de matéria estranha ao seu objeto, manifestações político-partidárias, caluniosas, difamatórias ou injuriosas contra qualquer pessoa, podendo, em tais casos, a Presidência da Mesa cassar a palavra dos manifestantes que desobedecerem ao aqui disposto, sem prejuízo de outras providências legais que se fizerem necessárias.
- X) A Audiência Pública terá lavrada sua respectiva Ata no prazo de até 30 dias após a realização da audiência, que será divulgada no sítio eletrônico do TCE-AM.

CONVITE DE COMPARECIMENTO AOS INTERESSADOS

XI) Por este edital, fica convidada toda a população interessada, os órgãos governamentais e entidades não-governamentais, além de quaisquer outros interessados.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 3 de junho de 2019

Edição nº 2066, Pag. 29

7 EDITAL Nº. 02 – GOV/TCEAM, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Convoca, convida e regulamenta audiência pública denominada “Rodas de Cidadania” no Município de Itacoatiara coordenada pela Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do seu Ouvidor-Geral, o Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, com fulcro no artigo 40 da Constituição Estadual, artigo 106-A da Lei nº. 2.423/96 e Resolução nº. 06/2006 do TCE-AM, vem, por intermédio deste Edital, **CONVOCAR, CONVIDAR E REGULAMENTAR**, em nome do princípio da publicidade, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no **dia 11 de junho de 2019 às 09 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Itacoatiara**, situada na avenida Parque do Iracy, 1452, Itacoatiara – AM, no âmbito da 2ª Edição do Programa Rodas de Cidadania.

DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA

I) Audiência Pública ora regulamentada tem como objetivo apresentar o Programa Rodas de Cidadania, esclarecer os presentes sobre as atribuições do TCE-AM, ouvir a população local sobre as demandas existentes e informar sobre os dias e horários de atendimento do Espaço do Cidadão que será instalada no município no dia 11 de junho, das 13 horas às 15 horas.

DISCIPLINA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

- II) A Presidência dos trabalhos ficará a cargo da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- III) A audiência será declarada aberta às 09 horas, com tolerância máxima de 30 minutos para o início das atividades.
- IV) Será nomeado secretário para auxiliar nos trabalhos, lavrar a ata e realizar os demais assentamentos necessários.
- V) A mesa dos trabalhos será composta pelos expositores e autoridades envolvidas, a critério dos coordenadores dos trabalhos.
- VI) Após a abertura, serão esclarecidos os objetivos da audiência pública e a forma a ser adotada na condução dos trabalhos, bem como será informado o horário para o término da audiência, o qual poderá ser antecipado ou prorrogado caso seja necessário.
- VII) A manifestação oral na audiência pública será precedida de inscrição perante a mesa diretora dos trabalhos, ficando a cargo do Presidente o registro dos inscritos, o controle do tempo de exposição e o limite do número de inscritos.
- VIII) A presidência da mesa poderá interromper as manifestações individuais para alertar sobre o esgotamento do tempo e encerrá-las.
- IX) Não serão admitidos, durante a audiência pública, questionamentos a respeito de matéria estranha ao seu objeto, manifestações político-partidárias, caluniosas, difamatórias ou injuriosas contra qualquer pessoa, podendo, em tais casos, a Presidência da Mesa cassar a palavra dos manifestantes que desobedecerem ao aqui disposto, sem prejuízo de outras providências legais que se fizerem necessárias.
- X) A Audiência Pública terá lavrada sua respectiva Ata no prazo de até 30 dias após a realização da audiência, que será divulgada no sítio eletrônico do TCE-AM.

CONVITE DE COMPARECIMENTO AOS INTERESSADOS

- XI) Por este edital, fica convidada toda a população interessada, os órgãos governamentais e entidades não-





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 3 de junho de 2019

Edição nº 2066, Pag. 30

governamentais, além de quaisquer outros interessados.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

EDITAL Nº. 03 – GOV/TCEAM, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Convoca, convida e regulamenta audiência pública denominada “Rodas de Cidadania” no Município de Tabatinga coordenada pela Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do seu Ouvidor-Geral, o Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, com fulcro no artigo 40 da Constituição Estadual, artigo 106-A da Lei nº. 2.423/96 e Resolução nº. 06/2006 do TCE-AM, vem, por intermédio deste Edital, **CONVOCAR, CONVIDAR E REGULAMENTAR**, em nome do princípio da publicidade, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no **dia 14 de junho de 2019 às 09 horas, no auditório da Universidade do Estado do Amazonas – UEA**, situada no endereço avenida da Amizade, 74, Centro, Tabatinga – AM, no âmbito da 2ª Edição do Programa Rodas de Cidadania.

DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA

I) Audiência Pública ora regulamentada tem como objetivo apresentar o Programa Rodas de Cidadania, esclarecer os presentes sobre as atribuições do TCE-AM, ouvir a população local sobre as demandas existentes e informar sobre os dias e horários de atendimento do Espaço do Cidadão que será instalada no município no dia 14 de junho de 2019, das 13 horas às 15 horas.

DISCIPLINA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

II) A Presidência dos trabalhos ficará a cargo da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

III) A audiência será declarada aberta às 09 horas, com tolerância máxima de 30 minutos para o início das atividades.

IV) Será nomeado secretário para auxiliar nos trabalhos, lavrar a ata e realizar os demais assentamentos necessários.

V) A mesa dos trabalhos será composta pelos expositores e autoridades envolvidas, a critério dos coordenadores dos trabalhos.

VI) Após a abertura, serão esclarecidos os objetivos da audiência pública e a forma a ser adotada na condução dos trabalhos, bem como será informado o horário para o término da audiência, o qual poderá ser antecipado ou prorrogado caso seja necessário.

VII) A manifestação oral na audiência pública será precedida de inscrição perante a mesa diretora dos trabalhos, ficando a cargo do Presidente o registro dos inscritos, o controle do tempo de exposição e o limite do número de inscritos.

VIII) A presidência da mesa poderá interromper as manifestações individuais para alertar sobre o esgotamento do tempo e encerrá-las.

IX) Não serão admitidos, durante a audiência pública, questionamentos a respeito de matéria estranha ao seu objeto, manifestações político-partidárias, caluniosas, difamatórias ou injuriosas contra qualquer pessoa, podendo, em tais casos, a Presidência da Mesa cassar a palavra dos manifestantes que desobedecerem ao aqui disposto, sem prejuízo de outras providências legais que se fizerem necessárias.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 3 de junho de 2019

Edição nº 2066, Pag. 31

X) A Audiência Pública terá lavrada sua respectiva Ata no prazo de até 30 dias após a realização da audiência, que será divulgada no sítio eletrônico do TCE-AM.

CONVITE DE COMPARECIMENTO AOS INTERESSADOS

XI) Por este edital, fica convidada toda a população interessada, os órgãos governamentais e entidades não-governamentais, além de quaisquer outros interessados.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

EDITAL Nº. 04 – GOV/TCEAM, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Convoca, convida e regulamenta audiência pública denominada “Rodas de Cidadania” no Município de Presidente Figueiredo coordenada pela Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do seu Ouvidor-Geral, o Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, com fulcro no artigo 40 da Constituição Estadual, artigo 106-A da Lei nº. 2.423/96 e Resolução nº. 06/2006 do TCE-AM, vem, por intermédio deste Edital, **CONVOCAR, CONVIDAR E REGULAMENTAR**, em nome do princípio da publicidade, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no **dia 28 de junho de 2019 às 09 horas, no auditório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM**, situada no endereço Avenida da Onça Pintada, S/N, Galo da Serra, Presidente Figueiredo – AM, no âmbito da 2ª Edição do Programa Rodas de Cidadania.

DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA

I) Audiência Pública ora regulamentada tem como objetivo apresentar o Programa Rodas de Cidadania, esclarecer os presentes sobre as atribuições do TCE-AM, ouvir a população local sobre as demandas existentes e informar sobre os dias e horários de atendimento do Espaço do Cidadão que será instalada no município no dia 28 de junho de 2019, das 12 horas às 14 horas.

DISCIPLINA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

- II) A Presidência dos trabalhos ficará a cargo da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- III) A audiência será declarada aberta às 09 horas, com tolerância máxima de 30 minutos para o início das atividades.
- IV) Será nomeado secretário para auxiliar nos trabalhos, lavrar a ata e realizar os demais assentamentos necessários.
- V) A mesa dos trabalhos será composta pelos expositores e autoridades envolvidas, a critério dos coordenadores dos trabalhos.
- VI) Após a abertura, serão esclarecidos os objetivos da audiência pública e a forma a ser adotada na condução dos trabalhos, bem como será informado o horário para o término da audiência, o qual poderá ser antecipado ou prorrogado caso seja necessário.
- VII) A manifestação oral na audiência pública será precedida de inscrição perante a mesa diretora dos trabalhos, ficando a cargo do Presidente o registro dos inscritos, o controle do tempo de exposição e o limite do número de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 3 de junho de 2019

Edição nº 2066, Pag. 32

inscritos.

VIII) A presidência da mesa poderá interromper as manifestações individuais para alertar sobre o esgotamento do tempo e encerrá-las.

IX) Não serão admitidos, durante a audiência pública, questionamentos a respeito de matéria estranha ao seu objeto, manifestações político-partidárias, caluniosas, difamatórias ou injuriosas contra qualquer pessoa, podendo, em tais casos, a Presidência da Mesa cassar a palavra dos manifestantes que desobedecerem ao aqui disposto, sem prejuízo de outras providências legais que se fizerem necessárias.

X) A Audiência Pública terá lavrada sua respectiva Ata no prazo de até 30 dias após a realização da audiência, que será divulgada no sítio eletrônico do TCE-AM.

CONVITE DE COMPARECIMENTO AOS INTERESSADOS

XI) Por este edital, fica convidada toda a população interessada, os órgãos governamentais e entidades não-governamentais, além de quaisquer outros interessados.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 3 de junho de 2019

Edição nº 2066, Pag. 33



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

